



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, cumprindo determinação judicial acordado no Processo Nº 0800472-77.2024.8.18.0089 – Origem Comarca de Caracol/PI, **CONVOCA**, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, o candidato aprovado no Concurso Público – Edital Nº 001/2015, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios datado de 28/07/2016, **CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, sita na Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidos no **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015** – no item II – **REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO – subitem 2.3**. A falta de comprovação de qualquer de um dos requisitos especificados no subitem 2.1, impedirá a posse do candidato.

Preenchidos os requisitos no EDITAL do Público Concurso o candidato abaixo chamado tomará posse no seu respectivo cargo, a saber:

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS.

Localização: Secretaria Municipal de Saúde
ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Anísio de Abreu/PI, 15 de Maio de 2024.

RAIMUNDO NEI NANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Caracol DA COMARCA DE CARACOL

Rua João Dias, 227, Centro, CARACOL - PI - CEP: 64795-000

PROCESSO Nº: 0800472-77.2024.8.18.0089

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia]

AUTOR: ADAO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

REU: MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR em desfavor do MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI, partes devidamente qualificadas, onde foi pleiteado pelo autor a sua nomeação, posse e exercício no cargo de Agente de Endemias – Localização: 005 SEC.MUN.SAÚDE, para o qual prestou concurso público realizado pelo demandado (Edital nº 01/2007).

No que ora interessa, as partes requerem a homologação do acordo extrajudicial firmado constante em id. 55182804.

O Ministério Público em id. 55643285 se manifestou favorável à homologação do acordo realizado.

É o que nos compete em brevíssimo relatório.

Fundamento e DECIDO.

Atendidos os pressupostos necessários para se homologar o acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e disponibilidade do direito em lide, não há óbice para sua homologação. Assevere-se que mesmo depois de proferida a sentença, as partes podem chegar a um acordo amigável, pondo fim ao litígio.

O acordo celebrado preenche os requisitos da Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, especialmente em seu art. 3º onde prevê a possibilidade de ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis, como é o caso dos presentes autos.

Se a solução já se encontra dada, em harmonia com a vontade das partes, não me parece salutar negar a prestação jurisdicional pretendida. Portanto, celebrada a avença entre as partes, tratando-se de direito disponível e respeitados os princípios legais, cabe ao juiz homologá-la por sentença para que surta seus regulares efeitos de direito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação das partes em id. 55182804 e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Sem custas, observados os termos do art. 90, §3º do CPC.

Transitado em julgado, cumpridos os expedientes necessários, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, intímem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

CARACOL-PI, 3 de maio de 2024.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CARACOL (PI).**

Processo: 0800472-77.2024.8.18.0089

ADAO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, devidamente qualificado no processo em epígrafe, através de seu advogado, Dr. Marcos Paulo de Santana Paes Landim, mediante poderes outorgados em procuração e do outro lado Município de **ANÍSIO DE ABREU - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 06.553.630/0001-70, com sede localizada na Rua Major Jeronimo Belo, 200, Anísio de Abreu/PI, CEP: 64780-000, na pessoa do Prefeito Municipal, ou por meio do seu procurador, vem, acordar nos seguintes termos:

1. O reclamado Município de **ANÍSIO DE ABREU - PI**, vem acordar por meio deste com a nomeação ora solicitada no processo supra do Sr. **ADAO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR** para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, com lotação na Secretaria de Saúde.
2. Por tal termo, o Sr. **ADAO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, declara plena e rasa quitação, bem como expressando que nada mais tem a reclamar de quaisquer verbas ou remunerações, provenientes da prestação de serviços desenvolvida para o reclamado Município de **ANÍSIO DE ABREU - PI**.
3. Ficam cientes os acordantes de que o PRESENTE ACORDO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, podendo ser executado no caso de descumprimento, nos termos do código de processo civil.
4. O Não cumprimento do presente acordo implicará na mora automática dos devedores, independentemente de aviso ou intimação, dando ensejo a cobrança de multa moratória no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época da execução, juros moratórios de 1% (um) ao mês, atualização



monetária e honorários advocatícios, estes na base de 15% (quinze) sobre o valor do acordo.

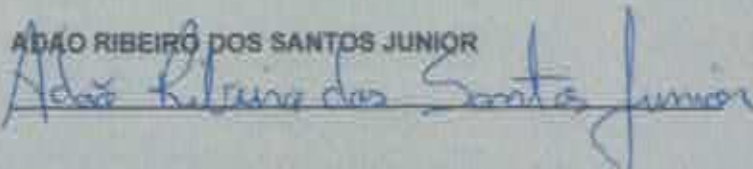
5. Além das penalidades previstas na cláusula anterior, o infrator desse acordo se submeterá ao competente processo de execução de título extrajudicial a ser proposto na vara única da comarca de Caracol-PI, independentemente de aviso ou intimação, tendo em vista que os acordantes reconhecem que o presente documento traduz a realidade dos fatos, dando assim liquidez e certeza ao acordo negociado.
6. Fica eleito o foro da comarca de caracol-PI, para dirimir as questões oriundas deste pacto. E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Anísio de Abreu-PI, 02 de abril de 2024.

ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR



DR. MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LARDIM



MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI

